



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 53/12

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA
TELEFONICA DATA S/A.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, R.G. nº 7.679.179 e C.P.F. nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFONICA DATA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.027.547/0001-31, com sede na Avenida Tamboré nº 341, Bairro Tamboré, Barueri – SP, CEP: 06460-000, representada na forma de procuração pelos Senhores **Carlos Eduardo Cipelotti Spedo**, R.G. nº 4.290.655-6 SSP/SP, CPF nº. 856.234.748-53 e **Sergio Augusto Martins**, R.G. nº 16.882.892 SSP/SP, CPF nº 025.942.798-54 na qualidade de vencedora do Pregão nº 37/12, nos termos das Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 567 dos autos do TC-A 37.129/026/11, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa especializada para realização de serviços de gerenciamento remoto de segurança lógica, por meio de um **Centro de Operações de Segurança**, contemplando a implementação, administração, gerenciamento e monitoramento remoto de **três** segmentos de rede, na modalidade 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano), com utilização de **Sistema de Prevenção contra Intrusões - IPS (do inglês Intrusion Prevention System)**.
- 1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, seu adendo e os seguintes documentos: a) Edital do Pregão nº 37/12 e seus Anexos; e b) a proposta de 08 de outubro de 2.012, apresentada pela **CONTRATADA**.
- 1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA CRITÉRIOS DE GLOSA DE PAGAMENTO

3.1- Os critérios para glosa de pagamento são os estabelecidos no item 6 - Critérios de Glosa constante no Termo de Referência - Anexo II do edital.

CLÁUSULA QUARTA VALOR E REAJUSTE

4.1- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços constantes da sua oferta na sessão pública do pregão, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2- O valor global do presente contrato é de **R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais)**.

4.3- Para o reajustamento do preço mensal contratado, a cada período de **doze meses** a contar do mês da apresentação da proposta, deverá observar-se a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do contrato na data de apresentação da proposta ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE -Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA RECURSOS E PAGAMENTO

5.1- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática 01.032.0200.4821: Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elementos: 3.3.90.39.12 e 3.3.90.39.99;

5.2- Os pagamentos serão efetuados em **15 (quinze) dias contados do Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**.

5.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.5- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.6- Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

8.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

9.3- Disponibilizar para a **CONTRATADA**, as informações técnicas do local de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste..

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 05 DEZ 2012

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
Procurador
TELEFONICA DATA S/A

Sergio Augusto Martins
Procurador
TELEFONICA DATA S/A

Testemunhas:

Nome:
RG nº.: **Maria Clara Poio D'Oliveira Bressa**
CPF: 032.954.408-08
RG: 11.091.093 SSP/SP
TELEFÔNICA

Nome: **MARCELLA NAGAMINE**
RG nº.: **20 783 248**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO 53/12

PLANILHA DE PREÇOS				
Item	Qtde.	Descrição	Vi. Unit.	Vi. Total do Item
1	36	Valor mensal para o serviço de Monitoração e Proteção de Perímetro, incluindo custos de manutenção das linhas de comunicação.	6.500,00	234.000,00
2	4	Treinamentos (por usuário)	4.500,00	18.000,00
Valor Global →				252.000,00
Preço Global por extenso: Duzentos e cinquenta e dois mil reais.				

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos Eduardo Cipolotti Spedo
Procurador
TELEFONICA DATA S/A

Sergio Augusto Martins
Procurador
TELEFONICA DATA S/A

